

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio****Parecer nº 164/IEF/NAR PATROCINIO/2026****PROCESSO Nº 2100.01.0004626/2026-31****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: ILSON JOSÉ DA SILVA	CPF/CNPJ: 007.509.576-97
Endereço: Fazenda Borges	Bairro: Zona Rural
Município: Guimarães	UF: MG
Telefone: (34) 9 9286-0298	CEP: 38730-000
E-mail: gabriel@pluviusambiental.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Serrote, lugar Olho d'Água	Área Total (ha): 10,0319
Registro nº: 86.794 e 86.795	Município/UF: Guimarães/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128907-E8BB.14BD.4A79.41F2.8BBE.8A6D.C23A.D2DA	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	7,1685	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,1330	ha	23 K	311.844	7.923.937

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		6,1330

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado e Campo Cerrado		6,1330

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		114,1558	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/03/2026

Data da vistoria: 28/04/2026

Data da Solicitação de Informações complementares: Não teve

Data do cumprimento das informações complementares: Não teve

Data de emissão do parecer técnico: 08/06/2026

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 7,1685 ha, para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a implantação de cafeicultura no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção ocorrerá no imóvel rural denominado Fazenda Serrote lugar Olho d' Água, formado pelas matrículas 86794 e 86.795, com área total de 10,0319 hectares, localizado no município de Guimarães e tem como proprietário o Sr. Ilson José da Silva.

Atualmente todo o imóvel encontra-se coberto por vegetação nativa e por conseguinte sem atividade econômica.

A propriedade possui reserva legal com área de 2,0066 ha, não inferior ao percentual de 20% da área total do imóvel.

Também foi feita vistoria nas áreas de reserva legal, que será descrita no item 4.3 deste Parecer.

A reserva legal está cadastrada no CAR com número **MG-3128907-E8BB.14BD.4A79.41F2.8BBE.8A6D.C23A.D2DA**.

As informações prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3128907-E8BB.14BD.4A79.41F2.8BBE.8A6D.C23A.D2DA

- Área total: 10,0319 ha

- Área de reserva legal: 2,0066 ha

- Área de preservação permanente: 0,8135 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 2,0066 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Documento:

Matrícula: 86.794 e 86.795

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cálculo das áreas de reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 7,1685 ha, para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a implantação de cafeicultura no imóvel.

Foi apresentado PIA - Projeto de Intervenção Ambiental - com Inventário Florestal elaborado pelo engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA 78.962 e ART MG 20264660417.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 764,27 (Setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos), quitada em 05/02/2026.

Taxa Florestal: Valor R\$ 984,05 (Novecentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), quitada em 05/02/2026.

Sinaflor: 23141182.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foram verificadas as seguintes informações:

- Vulnerabilidade Natural: Média e Baixa
- Risco a Erosão: Muito Baixo
- Risco Ambiental: Baixo
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: Médio
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Sem atividade econômica devido ao imóvel estar praticamente coberto por vegetação nativa.
- Atividades licenciadas: Não se aplica.
- Modalidade de licenciamento: Quando as lavouras forem implantadas se enquadrará na modalidade de Não Passível de Licenciamento Ambiental, devido aos potenciais poluidores serem inferiores àqueles relacionados no anexo único da Deliberação Normativa N° 217/2017.
- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 28/04/2026.

A área solicitada para intervenção se refere a uma gleba plana e contínua de 7,1685 ha, composta pela fitofisionomia cerrado e campo cerrado em 6,1330 ha e 1,0355 ha, composta por cerrado em transição com floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração. Essa constatação foi feita baseada nos parâmetros na Resolução CONAMA 392/2007.

Embora não tenha sido obrigatório, foi apresentado inventário florestal.

No inventário apresentado foram lançadas 5 parcelas, no qual todas foram conferidas e verificadas que estavam corretas, porém, não foi feita nenhuma parcela na gleba de floresta estacional e nas outras glebas de cerrado próximas a ela.

O volume total médio foi de 121,40 m³, porém, será considerado o volume do limite superior que foi de 133,43 m³ de lenha nativa. Descontado o volume de 1,1000 m³, o volume correto então será de 114,1558 m³ que será utilizado no próprio imóvel para uso doméstico.

Cabe ressaltar que faz parte da área autorizada uma gleba de 0,0645 ha, que tem 5 metros de largura por 129 metros de comprimento que será utilizada como estrada de acesso ao imóvel. Essa área já é contígua à gleba não autorizada, conforme demarcado em mapa anexo ao processo.

Dentre as espécies vegetais observadas e levantadas no inventário florestal estão Pau Terra, Pindaíba, Carne de Vaca, Folha Miúda, Jatobá, Aroeirinha, Murici, Pororoca, Pombeiro, Cagaita, Pau Santo, Pau Doce, Caviúna, Capitão, Pimenta de Macaco, Guatambu, Quaresmeira, Barbatimão. Não foram observados exemplares de Pequis e nem outras árvores protegidas ou ameaçadas de extinção.

Foi também feita vistoria na reserva legal, que compreende um fragmento contínuo de 2,0066 ha caracterizada por cerrado em transição com floresta estacional semidecidual em bom estado de preservação. O imóvel ainda possui área de preservação permanente de 0,8135 ha preservada e que está conectada com a reserva legal.

Portanto, a intervenção solicitada se refere a toda área nativa do imóvel, exceto as áreas de reserva e APP.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano de suave ondulado.
- Solo: Predominantemente caracterizado por latossolo.
- Hidrografia: A área esta inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção está ocupado pela fitofisionomia cerrado.
- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade possui reserva legal declarada no CAR, com percentual não inferior a 20% da área total do imóvel e bem preservada.

A propriedade encontra-se praticamente toda coberta por vegetação nativa e tem a necessidade de se tornar produtiva.

A área requerida para supressão vegetal foi de 7,1685 ha, sendo que em 6,1330 ha a fitofisionomia é composta por campo cerrado e cerrado, no qual não há impedimento legal, porém, em 1,0355 ha a área é composta por cerrado em transição com floresta estacional

semidecidual em estágio médio de regeneração e que para a situação em questão não pode ser autorizada.

Não foi observado árvores protegidas ou ameaçadas de extinção.

Tecnicamente, entendo que a área requerida para intervenção em 6,1330 ha possui características que a tornam apta ao fim requerido que é a implantação de lavouras perenes no imóvel. Já a área de 1,0355 ha possui vedação legal e está demarcada no mapa no qual foi anexado a imagem do arquivo logo abaixo do arquivo deste Parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0004626/2026-31

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Dispõe a presente análise jurídica sobre o requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **ILSON JOSÉ DA SILVA**, conforme consta no processo, para uma SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 7,1685 hectares no imóvel rural denominado "Fazenda Serrote", localizado no município de Guimarães, matrículas nº 86.794 e 86.795 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui área total de 10,0319 ha, possuindo **Reserva Legal equivalente a 2,0066 ha**, compreendendo quantidade conforme a exigência legal mínima de 20% (vinte por cento) de todo o imóvel. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador, que atestou também que se encontra preservada.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de implantação da atividade de agricultura, segundo o Parecer Técnico. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **não passível** de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento pelo ente federativo, conforme Certidão de Dispensa apresentada.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento **é parcialmente passível de autorização**, tendo em vista a legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/2012**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu **art. 3º, inciso I**. Foi solicitada a supressão de 7,1685 hectares. Entretanto, parte desta área, isto é, 1,0355 ha possui fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, caracterizando-se como área inserida no Bioma Mata Atlântica. Portanto, encontra-se sob a égide da Lei Federal 11.428/2006, de acordo com o Parecer Técnico. Desta forma, verifica-se que a atividade declarada no presente feito como sendo aquela pretendida no imóvel rural **não se encontra no rol de exceções previstas no artigo 21 da Lei Federal 11.428/2006**, abaixo transcrito, não restando, também, dúvidas quanto ao fato de que o bioma em questão se trata de MATA ATLÂNTICA:

*“Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio **médio** de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:*

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO).

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.” (grifo não original)

7 - Sendo assim, a finalidade da intervenção solicitada não encontra previsão em nenhum dos casos elencados no **art. 3º, inciso VIII** da mencionada **Lei da Mata Atlântica**, considerando que esta parte da área requerida se trata de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, segundo o Parecer Técnico. Portanto, não passível de aprovação pelo órgão ambiental, reduzindo a área de supressão para 6,1330 ha. Eis o dispositivo legal:

“Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

(...)

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.”

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental cumpriu todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Importante destacar que, segundo o Parecer Técnico, o imóvel não possui áreas subutilizadas ou abandonadas, exigência do **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

10 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Consoante determina o **art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

III. Conclusão:

13 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base nos dispositivos legais supramencionados, opina **favoravelmente** à SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **6,1330 hectares**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico, caso existam.

14 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

15 - Fica registrado que o presente controle processual se restringe à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

Considerando que a propriedade tem a necessidade de se tornar produtiva;

Considerando o processo foi instruído corretamente e com os estudos pertinentes;

Considerando que o imóvel cumpre com as exigências ambientais;

Considerando que a área está apta ao fim requerido, porém, há impedimento legal para autorização de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração;

Me posiciono favorável ao INDEFERIMENTO da área de 1,0355 ha composta por cerrado em transição com floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração e ao DEFERIMENTO da supressão vegetal referente à intervenção em 6,1330 ha composta por campo cerrado e cerrado, na Fazenda Serrote (matrículas 86.794 e 86.795), localizada no município de Guimarães, com rendimento lenhoso de 114,1558 m³ que será utilizado no próprio imóvel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor: R\$ 3.965,70 (Três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Respeitar os limites de reserva, áreas de preservação permanente e vegetação nativa não autorizada	Durante a exploração florestal

02	Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no sítio do IEF	30 dias após a conclusão da supressão

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho

Masp: 1148740-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 20/08/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 20/08/2026, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141432671** e o código CRC **D405AA65**.